

TC-006.637/2011-6

Tipo: Monitoramento.

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Acarape/CE, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Responsável: José Acélio Paulino de Freitas, Prefeito Municipal de Acarape/CE;

Procurador: não há.

Proposta: arquivamento

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de monitoramento do cumprimento das medidas determinadas nos itens 9.3, 9.4. e 9.5 do Acórdão nº 1946/2011 - TCU – Plenário que decidiu em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente e:

- a) 9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo responsável, Sr. José Acélio Paulino de Freitas, Prefeito Municipal de Acarape/CE;
- b) 9.3. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, em 60 dias, rescinda o Convênio 656420/2009 (Registro Siafi 654637), nos termos do art. 62 da Portaria Interministerial 128/2008, e instaure tomada de contas especial para apurar irregularidades e eventual dano na aplicação dos recursos financeiros já transferidos, e
- c) 9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, assim como das peças que o fundamentam, à Câmara Municipal de Acarape/CE, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará-TCM/CE, à Procuradoria da República no Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas que entenderem cabíveis em seus âmbitos de atuação;
- d) 9.5. determinar à Secex/CE que monitore a adoção das medidas determinadas no item 9.3 deste Acórdão.

HISTÓRICO

2. De acordo com as informações existentes neste processo esta Secex/CE já atendeu as determinações dos itens 9.3, 9.4 e 9.5. do Acórdão nº 1946/2011 - TCU – Plenário.

3. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) já havia rescindido o Convênio 656420/2009 (Registro Siafi 654637), nos termos do art. 62 da Portaria Interministerial 128/2008, faltando apenas informar acerca da instauração de tomada de contas especial para apurar irregularidades e eventual dano na aplicação dos recursos financeiros já transferidos.

4. Diante disso foi proposta diligência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para que informasse a este Tribunal acerca da instauração de tomada de contas especial.

EXAME TÉCNICO

5. Em resposta a diligência deste Tribunal o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) informa o seguinte, (peça 45, p. 2).:

- a) a Tomada de Contas Especial, conforme o art. 10 da Instrução Normativa/TCU nº56, de 05/12/2007, é um procedimento de exceção que se presta a recuperação do erário federal, quando esgotadas as medidas administrativas, decorrentes de ocorrências de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiros, bens ou valores públicos, ou de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em prejuízo à Administração Pública Federal;



b) destarte, previamente à adoção do procedimento supra esta Entidade vem adotando as devidas medidas a fim de recuperar o prejuízo ao erário, conforme o Ofício nº 665/20 11-DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE, cópia anexa.

c) ressaltamos que, tão logo sejam concluídos os procedimentos administrativos em âmbito interno, caso persista dano ao erário, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE adotará as medidas cabíveis em consonância com a citada IN.

CONCLUSÃO

6. Diante da resposta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de que tão logo sejam concluídos os procedimentos administrativos em âmbito interno, caso persista dano ao erário, adotará as medidas cabíveis em consonância com a citada IN, podemos considerar atendida pela Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a determinação do item 9.3 do Acórdão nº 1946/2011 - TCU – Plenário.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Diante do exposto, proponho o arquivamento dos presentes autos.

Secex/CE, em 02/08/2012

Juscelino Oliveira de Brito

AUFC, matrícula 2552-6

Processo recebido em 27/07/2012, entregue em 02/08/2012, 04 dias úteis.